

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.689, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1.263/01)

Aprova o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca, celebrado em Brasília, em 10 de julho de 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **Nelson Trad**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa Legislativa elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.689, de 2002, para aprovar o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca, celebrado em Brasília, em 10 de julho de 2001.

O projeto contém, no parágrafo único do art. 1º, disposição que determina a observância do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional “*resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”.

Na Exposição de Motivos nº 00294/MRE, esclarece o Ministro de Estado das Relações Exteriores que o aludido Acordo é o instrumento adequado para impulsionar o intercâmbio comercial entre os dois

Países, propiciando ponto de partida para a entrada de produtos brasileiros nos mercados da Europa Central.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 32, inciso III, alínea a e e, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, bem como quanto ao seu mérito.

Entendemos que o projeto de decreto legislativo em tela contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade. De fato está ele em consonância com o art. 84, inciso VIII, e com o art. 49, inciso I, da Carta Política, que tratam da competência do Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, e da competência exclusiva deste para resolver definitivamente sobre tais atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A técnica legislativa nele empregada respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.689, de 2002, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **Nelson Trad**
Relator